



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, em Maria da Fé, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 10/2023, torna público, para conhecimentos dos interessados, que está procedendo um **Credenciamento de Pessoa Física para prestação de serviços de Busca Ativa para novos cadastros e correção de irregularidades cadastrais de beneficiários do Programa Bolsa Família** em conformidade com os ditames da Constituição Federal e com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições estabelecidas abaixo.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 09 à 17/11/2023

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO

DIA: 20 de novembro de 2023 (segunda-feira)

HORA: 09h

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Maria da Fé.
Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro

1. OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de busca ativa de novos cadastros e correção de irregularidades cadastrais de beneficiários do Programa Bolsa Família em todo o território do Município de Maria da Fé em cumprimento da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, Resolução CIT/MDS nº 1, de 7 de fevereiro de 2023 e Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023 que tratam do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS).

Serão contratadas **até 05 (cinco) vagas**, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas com Ensino Médio completo, com conhecimento em informática básica comprovado por meio de certificados de conclusão de cursos, que possuam Carteira Nacional de Habilitação – “B”, residentes no Município de Maria da Fé há pelo menos 12 (doze) meses, com preferência para aquelas que:

a) Comprovem por meio de declaração do empregador ou pessoa responsável, da experiência com trabalho social na administração pública seja por prestação de serviços temporários ou realização de estágios;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



b) Comprovem por meio de declaração do empregador ou pessoa responsável, ter realizado trabalhos sociais como voluntários ou contratados em entidades beneficentes;

2.2 - A inscrição implica na concordância tácita com as regras e valores estabelecidos pelo Município.

3. DA HABILITAÇÃO

a) O prazo para credenciamento será **no período de 09 a 17/11/2023** às, entre 9h as 10h30 e das 13h30 até as 16h, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Maria da Fé, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, em Maria da Fé, com apresentação do Envelope lacrado, contendo todos os documentos probatórios exigidos neste edital em cópias autenticadas ou cópias simples com a apresentação dos originais. **NÃO SERÁ ACEITO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO APÓS O DIA 17/11/2023**

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Os documentos necessários para participação deste credenciamento estão relacionados abaixo e deverão ser apresentados em envelope único, fechado e rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2023 –</p> <p style="text-align: center;">INEXEG.08/2023</p> <p style="text-align: center;">MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023</p> <p>INTERESSADO: _____</p> <p>CPF Nº _____</p>

4.1 – DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

- 4.1.1 - Cópia dos documentos pessoais CPF e RG;
- 4.1.2 - Comprovante de residência;
- 4.1.3 - Diploma de conclusão do Ensino Médio;
- 4.1.4 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

4.2 - DA REGULARIDADE FISCAL:

4.2.1 - Prova de regularidade para com a Receita Federal mediante apresentação da Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 5.586/2006, observando sua validade;

4.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação da Certidão Negativa da Fazenda Estadual, observada sua validade;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



4.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Maria da Fé, mediante apresentação da respectiva CND, observada sua validade;

4.3 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.3.1 - Declaração de idoneidade conforme Anexo IV;

4.3.2 - Declaração de não parentesco com conforme Anexo VI;

4.3.3 - Declaração Negativa de Vínculo com órgão público.

4.4 – Os documentos que não mencionarem a data de validade serão considerados válidos até 90 (noventa) dias da data de sua emissão;

4.5 - As declarações deverão ser assinadas pelo inscrito e poderão ser objeto de diligências da Comissão para averiguação de sua veracidade;

4.6 - Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou autenticadas pelos membros da Comissão de Licitação sendo, neste caso, necessária a apresentação da fotocópia juntamente com o documento original no início da sessão de julgamento;

4.7 - Todas as declarações deverão conter o nome do candidato e seu CPF sob pena de desclassificação.

5 ETAPA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - A Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos, **impreterivelmente até as 16h do dia 17/11/2023;**

5.2 - A Comissão será criada para verificar o atendimento a todas as exigências contidas neste edital.

5.2 - Constatada irregularidade na documentação apresentada o inscrito será inabilitado e não prosseguirá na etapa de classificação;

5.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste edital;

5.4 - A discordância do inscrito não implicará na suspensão do processo licitatório;

6 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

6.1- Até 02 (dois) dias após a data final para credenciamento qualquer inscrito poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnação do presente edital.

6.2 - Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações deverão ser encaminhados por meio eletrônico pelo e-mail licitacao@mariadafe.mg.gov.br ou por escrito por meio de solicitação enviada ou entregue no Paço Municipal, Departamento de Compras e Licitações situado na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, em Maria da Fé/MG, CEP: 37517-000 nos horários descritos no “Item3”, deste edital.

6.3 - A impugnação não impede a continuidade do processo licitatório.

6.4 - Caberá à Comissão de Licitação receber e analisar sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



7 RECURSO

7.1 - A apresentação de recurso de inscrito não habilitado deverá ser apresentada em até 24(vinte e quatro) horas contar da data de divulgação do resultado no sítio eletrônico www.mariadafe.mg.gov.br.

7.2 - O recurso será assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na Prefeitura Municipal de Maria da Fé no endereço identificado no “Item 3” deste edital.

7.3 - O recurso não terá efeito suspensivo.

8 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O local de prestação de serviço será o Centro de Referência de Assistência Social na Sala do Programa Bolsa Família, onde o credenciado deverá comparecer para início dos trabalhos;

8.2 - Será fornecido veículo para locomoção no território do Município;

8.3 - Não será fornecida alimentação;

8.4 - Caberá ao credenciado a elaboração de agenda de trabalho que atenda a todos os bairros urbanos e rurais nos dias de segunda a quinta-feira sendo o dia de sexta-feira destinado a organização dos serviços realizados na semana e organização de dados para digitação;

8.5 - As demais informações sobre a prestação do serviço constam no Anexo I, deste Edital, denominado “Termo de Referência”.

9 DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente em parcela única até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente informada pelo contratado para a Tesouraria Municipal, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

9.2 - O valor devido pela prestação de serviço será de R\$1.725,00, devendo ocorrer retenção do INSS e ISSQN pelo Departamento de Contabilidade Municipal.

9.3 - Os valores devidos serão apurados pela coordenação do CRAS mediante apresentação de Relatório de Atividades desenvolvidas mais Ponto de Frequência e serão pagos com apresentação de nota fiscal, com os impostos previstos em lei;

9.4 - O Município de Maria da Fé não assumirá responsabilidade empregatícia, cívica, criminais ou comerciais oriundas de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores por atos praticados pelo contratado;

9.5 - O contratado/credenciado se obriga a manter durante toda a execução do contrato todas as condições necessárias para seu fiel cumprimento e, em caso de irregularidade o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até a regularização.

10 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO)

10.1 - Os credenciados integrarão banco de dados que terá validade de 60 (sessenta) meses;



10.2 - Os credenciados serão classificados por Comissão criada para fins deste Edital, mediante avaliação das comprovações das experiências enumeradas no item 2.1. “a” e “b” devendo ser avaliado para classificação a seguinte ordem de precedência:

- a) O candidato que comprove simultaneamente experiências dos itens “a” e “b”;
- b) O candidato que comprove maior tempo de experiência em um dos itens;
- c) O critério de desempate será a idade, com preferência para o candidato de maior idade.

10.3 - O Município convocará os classificados segundo ordem de classificação para contratação mediante a existência de demanda e de disponibilidade orçamentária e financeira;

10.4 - O Termo de Credenciamento equivale ao contrato de prestação de serviços e será firmado com o credenciado que atingir maior pontuação nos termos deste edital;

10.5 - O classificado será convocado para assinar o Contrato dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas) após a publicação do resultado;

10.6 - Caso o credenciado seja chamado para assinar o contrato e não responda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda venha se recusar formalmente, por meio de assinatura de Termo de Desistência, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.113/2021;

10.7 - A lista de classificação servirá como cadastro de reserva no aparecimento de novas vagas ou desistência dos primeiros classificados no prazo de validade do Edital de Credenciamento;

10.8 - O não pronunciamento no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação permitirá ao Município o chamamento dos classificados subsequentes;

10.9 - Em caso de aceite o classificado deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações para assinatura do Contrato;

10.10 - Os demais credenciados, desde que haja necessidade do serviço, poderão ser contratados pela ordem de classificação, a critério da administração pública municipal.

11 - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1 - A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que firam o padrão ético ou operacional do trabalho sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

11.2 - Fica assegurado ao credenciado em processo de descredenciamento o direito ao contraditório, sendo avaliadas as suas razões pela Comissão de Licitação que opinará no prazo de 03(três) dias úteis;

12 - PRAZOS E PRORROGAÇÕES

12.1 - O credenciado firmará Termo de Credenciamento que poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de validade deste certame licitatório.



13 - ALTERAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

13.1 - Alterações nos valores e forma de prestação de serviços deste Termo de Credenciamento serão procedidas por meio de Termo Aditivo que dele passará a fazer parte.

13.2 - No interesse da administração poderá haver alteração do Termo de Credenciamento especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para o contrato, estabelecido do Anexo I, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo possível a supressão acima de 25% por convenção entre as partes.

13.3 - Poderá haver revisão para restauração do equilíbrio financeiro, originada por fatos imprevistos, força maior ou casos fortuitos comprovados pelo interessado, observados os procedimentos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 por meio de aditamento contratual, obedecendo o índice da inflação acumulada até a data do referido aditivo.

14 - PENALIDADES

14.1 - O credenciado sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de 02 (dois) anos para contratação com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento do prejuízo causado à administração ou no exaurimento dos prazos de penalidade de afastamento temporário;

14.2 - As sanções poderão ser relevadas nos casos de descumprimento por motivos de força maior ou casos fortuitos devidamente comprovados;

14.3 - As sanções previstas neste edital permitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 03 (três) dias úteis com exceção da aplicação de pena de declaração de inidoneidade para a qual será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

14.4 - Fica estabelecida a título de multa 1% (um por cento) do valor total do contrato no caso de desistência infundada da prestação dos serviços e quaisquer ocorrências ou condutas que tragam prejuízo ao andamento dos serviços, preservado o direito ao contraditório

14.5 - A multa será recolhida por meio de Guia de Arrecadação Municipal (GAM) emitida pelo Serviço de Fazenda Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação;

14.6 - A multa não recolhida sofrerá reajuste conforme o índice de correção utilizado pela Administração Municipal e será inscrita em dívida ativa no exercício seguinte.

14.7 - A reincidência em qualquer das infrações implicará na possibilidade de rescisão contratual de pleno direito, observada a garantia de defesa.

Prefeitura de Maria da Fé, 08 de novembro de 2023.

ADILSON DOS SANTOS - CPF: 45113432687
Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS - CPF: 45113432687
Dados: 2023.11.08 09:13:42 -03'00'

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO LEMES - CPF: 85515035615
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO LEMES - CPF: 85515035615
Dados: 2023.11.08 09:13:30 -03'00'

Adv. Carlos Alberto Lemes
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contração por meio de Termo de Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de busca ativa para novos beneficiários do Programa Bolsa família e para correção de irregularidades cadastrais das famílias beneficiadas junto ao CRAS.

2 – DAS QUANTIDADES, VALORES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - O local de referência para prestação de serviços será o Centro de Referência de Assistência Social, situado na Avenida Dona Mariquinha, nº 1.824, Centro, em Maria da Fé.

2.2 - O(a) prestador(a) de serviço deverá percorrer todos os bairros rurais e urbanos na busca de novas famílias a serem beneficiadas pelo Programa Bolsa Família e daquelas famílias constantes na relação fornecida pelo CRAS cujos dados encontram-se irregulares.

2.3 - Os prestadores de serviço deverão fazer campanha de divulgação com entrega de panfletos por toda Rede Municipal de Ensino e por demais meios possíveis, incluindo distribuição de cartazes por todo território do Município.

2.4 - O expediente acontecerá de segunda a sexta-feira, das 8h as 17h. com intervalos para refeição programáveis conforme agenda de trabalhos planejada em conjunto com a coordenação do CRAS;

2.5 - As visitas realizadas deverão ser anotadas no TERMO DE VISITA fornecido pelo CRAS devidamente assinado pelo responsável pela família visitada,

2.5.1 - As famílias deverão ser devidamente orientadas quanto a:

a) motivação da visita;

b) o dia e hora em que deverão comparecer ao CRAS em agendamento previamente elaborado em conjunto com o setor de Coordenação do Programa Bolsa Família;

c) a documentação necessária para o cadastramento ou a correção da irregularidade constante no sistema de dados do Programa Bolsa Família. As informações prestadas e a relação de documentos deverão constar no Termo de Visita que será redigido em duas vias iguais, sendo uma entregue para a família e outra arquivada pelo prestador de serviços assinado pelo responsável familiar, a fim de melhor resolutividade no atendimento a ser realizado pelo CRAS;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



d) O responsável familiar será preferencialmente pai ou mãe ou outra pessoa que seja responsável pela família. Na inviabilidade de contato, o Termo de Visita poderá ser assinado por pessoa maior que se encontre na casa;

e) Não sendo encontrada pessoa responsável nos termos a alínea anterior por -3 (três) vezes o prestador de serviço poderá declarar impossibilidade de contato.

2.6 - Os dias de sexta-feira deverão ser destinados, preferencialmente, a organização dos dados e conferência dos agendamentos realizados para viabilizar possíveis acertos;

2.7 - Deverão ser elaborados relatórios semanais das atividades desenvolvidas contendo informações sobre locais visitados, relação de famílias atendidas, em listagem separada em “Novos Cadastros” e “Regularização Cadastral” e outras observações julgadas importantes para avaliação da efetividade entre planejamento e realização. Este documento será essencial para validação do pagamento do prestador de serviços.

2.8 - O CRAS disponibilizará veículo para os(as) prestadores (as) de serviço que deverão portar credencial em que conste sua identificação com foto e autorização para dirigir veículos da frota municipal.

2.9 - Quaisquer outras questões que não constem neste Edital serão resolvidas pela Coordenação do CRAS.

CARLOS ALBERTO LEMES - CPF:
85515035615

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
LEMES - CPF: 85515035615
Dados: 2023.11.08 09:13:58
-03'00'